TERRITÓRIO FEDERAL DE RORIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 68/79, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979.

AUTORIZA REMISSÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1979, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Boa Vista autorizado a conceder a remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU -, referente ao exercício de 1979.

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor da 2ª (segunda) parcela e o valor total da 3ª (terceira) parcela desses tributos, ambas constantes do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - modelo 2.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez receberão o benefício da redução de 10% (dez por cento) do valor devido.

Art. 3º - Somente gozarão dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos devidos, até 30 de novembro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

fl. 02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 05 de novembro de 1979.

ROFOLFO HYSSA ABRAHIM

Prefeito Municipal.